

<b>Processo SEI nº</b> 6016.2023/0127324-6		
<b>Interessado:</b> Centro Recreativo Infantil Gota de Mel – EIRELI – ME - DRE IQ		
<b>Assunto:</b> Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
<b>Conselheiros Relatores:</b> Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lúcia Bueno Valle		
<b>Parecer CME nº</b> 15/2024	Aprovado em sessão plenária de 08/08/2024	Publicado no DOC de 30/08/2024, página 14, Atos do Executivo nº 1069065

01	<b>I – HISTÓRICO</b>
02	<b>1. Relatório e apreciação</b>
03	Em 30/10/2023, foi apresentada, na Diretoria Regional de Educação Itaquera - DRE IQ,
04	solicitação de autorização de funcionamento para o denominado CRI Gota de Mel,
05	localizado à Rua João Abreu Castelo nº 923, Bairro Vila Carmosina- São Paulo, pela
06	entidade mantenedora Centro Recreativo Infantil Gota de Mel – EIRELI – ME, CNPJ
07	18.190.050/0001-44, com o objetivo de atender a faixa etária de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
08	Conforme Resolução CME nº 01/2018, a entidade mantenedora apresentou a
09	documentação.
10	Em 30/10/2023, o setor de Unidades Privadas de Educação Infantil da DRE IQ realiza a
11	análise documental, constitui Comissão de Supervisores Escolares para analisar o pedido
12	de autorização de funcionamento e verificar se a unidade apresenta condições de
13	atendimento às exigências previstas e encaminha o pedido do Projeto Pedagógico e o
14	Regimento Educacional.
15	Em 04/12/2023, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para a primeira vistoria
16	do prédio e, em 05/12/2023, apresenta o Relatório Circunstanciado indicando a
17	necessidade de adequações nos ambientes educativos, assim como ajustes no Projeto
18	Pedagógico e no Regimento Educacional, e sugere a concessão de prazo de 30 (trinta) dias
19	para realização das adequações, o que é aceito pela Diretora Regional de Educação.
20	A Comissão de Supervisores Escolares, em 16/01/2024, comparece à unidade para
21	verificar se foram realizadas as adequações indicadas no 1º Relatório Circunstanciado.
22	Em 06/02/2024, a Comissão elabora o 2º Relatório Circunstanciado elencando todas as
23	pendências que permanecem, indicando que não foram realizadas as alterações
24	solicitadas no Projeto Pedagógico e no Regimento Educacional; não realizaram as
25	alterações propostas, em especial pisos com avarias não adequados ao atendimento de
26	bebês e crianças, falta de organização e manutenção dos espaços, considerando a
27	sujidade nas janelas, telas de proteção, brinquedos; incorreções na pintura das portas, e
28	manifesta-se: <i>“somos desfavoráveis à concessão da autorização de funcionamento por se</i>
29	<i>tratar das condições do prédio como um todo. Diante disso e dos encaminhamentos</i>

## Parecer CME nº 15/2024

30 *contidos na Resolução CME 01/2018, sobretudo em seu Art. 41. “Constatadas*  
31 *irregularidades, tanto em unidades autorizadas como em unidades sem autorização que*  
32 *a que a unidade estiver vinculada deve, de imediato, acionar os órgãos de proteção às*  
33 *crianças e informar a respectiva Prefeitura Regional para providências, consoante o*  
34 *previsto em norma específica”. Sendo assim encaminhamos para as demais providências*  
35 *cabíveis”.*

36 Em 15/02/2024, acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de  
37 Educação manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento,  
38 com publicação do Despacho Denegatório em 16/02/2024.

39 Em 04/03/2024, a representante legal da empresa interpõe Recurso endereçado ao  
40 Conselho Municipal de Educação. No Recurso, a responsável legal encaminha novos  
41 documentos e imagens da unidade.

42 Em 26/03/2024, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e elabora  
43 Parecer com indicação de que todos os motivos que ensejaram o indeferimento foram  
44 sanados e manifesta-se: *“verificamos que as adequações indicadas no Relatório anterior,*  
45 *bem como a organização dos ambientes educativos, recursos materiais para atendimento*  
46 *aos padrões de qualidade de acordo com o estabelecido na Resolução SME/CME nº*  
47 *05/2019 foram atendidos e manifesta-se favoravelmente à Autorização de*  
48 *Funcionamento do Centro Recreativo Infantil Gota de Mel”.*

49 Em 02/04/2024, com base nesse último Relatório da Comissão de Supervisores, a Diretora  
50 Regional de Educação da DRE IQ encaminha o processo à SME/COGED, que envia a este  
51 Conselho sem a manifestação da DINORT.

52 O processo chega ao CME e, numa análise preliminar na CEIFAI, são identificadas lacunas  
53 na tramitação e é proposto o retorno à DRE IQ, em diligência, para fazer constar Relatório  
54 Circunstanciado, conforme artigo 30 da Resolução CME 01/2018, registrando se os  
55 motivos (um a um) que ensejaram o Indeferimento foram sanados.

56 Na oportunidade, solicitamos, quando em termos, o envio direto à SME/COGED para  
57 junção da Manifestação, conforme artigo 31 da Resolução CME 01/2018 vigente para este  
58 processo que iniciou em outubro/2023.

59 Em 18/06/2024, o processo retorna a este Conselho com atendimento a todas as  
60 solicitações: Relatório Circunstanciado referente ao comparecimento da Comissão de  
61 Supervisores em 25/03/2024, após a interposição de Recurso, contendo o Quadro de  
62 Profissionais; as adequações da estrutura predial atendidas; o Projeto Pedagógico e o  
63 Regimento Educacional de acordo com as normas deste Conselho e Parecer Conclusivo da  
64 Comissão: *“Diante de todo o exposto, considerando principalmente a vistoria do prédio no*  
65 *dia 25/03/2024 para a questão estrutural e dos fins e objetivos da planta apresentada,*  
66 *bem como a documentação encaminhada, na avaliação da presente Comissão, o Centro*

67 *Recreativo Infantil Gota de Mel atende aos parâmetros contidos na legislação vigente, em*  
68 *especial a deliberação CME nº 05/2019, somos de parecer favorável à concessão da*  
69 *autorização de funcionamento por ter sido feitas as adequações solicitadas a contento*  
70 *desta comissão”.*

71 Consta, ainda, o Parecer Conclusivo do Diretor Regional de Educação da DRE IQ pelo  
72 Deferimento do Pedido de Autorização para o CRI Gotas de Mel, acrescido da análise da  
73 SME/COGED/DINORT.

## 74 **II. CONCLUSÃO**

75 Diante do exposto, este Colegiado:

76 1. com base nas manifestações das autoridades pré-opinantes, em especial da  
77 Comissão de Supervisores Escolares e da Diretora Regional de Educação da  
78 Diretoria Regional de Educação Itaquera, que acolhe e adota como razão de  
79 decidir, toma conhecimento do recurso interposto pela empresa Centro  
80 Recreativo Infantil Gota de Mel – EIRELI – ME, CNPJ 18.190.050/0001-44,  
81 mantenedora do CRI Gota de Mel, localizado à Rua João Abreu Castelo nº 923,  
82 Bairro Vila Carmosina- São Paulo, com o objetivo de atender a faixa etária de 1  
83 (um) a 5 (cinco) anos e, no mérito, dá integral provimento, modificando a decisão  
84 anterior, publicada em Despacho Denegatório da DRE Itaquera.

85 2. DRE Itaquera **deverá**:

86 a. adotar as providências subsequentes no referente à **publicação de**  
87 **autorização de funcionamento**; à aprovação do Regimento Educacional e à  
88 atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação, conforme artigo 28  
89 da Resolução CME 01/2018;

90 b. acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na  
91 Unidade Educacional;

92 c. zelar pelo cumprimento da Resolução CME 01/2022 que trata do  
93 acompanhamento do Atendimento aos Bebês e Crianças nas unidades de  
94 educação infantil criadas e mantidas por iniciativa privada;

95 d. por ocasião do 1º comparecimento à unidade educacional autorizada, no  
96 Termo de Visita da Supervisão Escolar deverá constar:

97 **d1.** orientações sobre o registro das matrículas no EOL;

98 **d2.** orientação sobre a necessidade de comprovante de vacinação, conforme  
99 Recomendação CME 03/2022;

100 **d3.** necessidade de que a Portaria de Autorização seja fixada em local visível  
ao público, conforme artigo 51 da Resolução CME 01/2018;

**Parecer CME nº 15/2024**

101 e. atentar para a validade dos documentos que fazem parte das exigências para  
102 autorização, em especial AVCB e Certificado COVISA, cujo acompanhamento fica  
103 sob a responsabilidade do setor de escola particular do órgão regional da SME e  
104 da própria entidade mantenedora.

105

**III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

106

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

107

Sala do Plenário, 08 de agosto de 2024.



**Rose Neubauer**

No exercício da Presidência  
do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP